

## **Alterações da lei relativa ao procedimento para a entrada em vigor e aplicação do direito penal**

A Lei relativa ao procedimento para a entrada em vigor e aplicação do direito penal (Diário do Parlamento e do Conselho de Ministros da República da Letónia, 1998, n.º 23; 1999, n.ºs 7 e 23; 2000, n.º 14; 2002, n.ºs 12 e 23; 2003, n.º 2; 2007, n.ºs 6 e 12; 2008, n.º 13; 2009, n.º 14; Jornal da Letónia, 2009, n.º 193; 2010, n.º 178; 2011, n.ºs 167 e 199; 2012, n.º 121; 2013, n.ºs 38 e 92; 2014, n.º 123; 2015, n.ºs 104 e 227; 2016, n.ºs 31 e 71; 2017, n.ºs 36, 124 e 194; 2018, n.º 244; 2019, n.ºs 200A e 236A; 2020, n.ºs 119C, 178 e 184; 2021, n.º 92A; 2022, n.ºs 76 e 110; 2024, n.º 92; 2025, n.º 102) é alterada do seguinte modo:

No anexo 2:

No capítulo II, n.º 5, é aditado o seguinte ponto 9:

9)	Espiroclorofina	3222-88-6	8-[1-(4-clorofenil)etil]-1-fenil-1,3,8-triazaspiro[4,5]decano-4-ona)	0,001 g	em 1 g
----	-----------------	-----------	--	---------	--------

No capítulo II, n.º 8, é aditado o seguinte ponto 9:

9)	<b>3-[1-(1-feniletil)piperidín-4-il]-1H-benzimidazole-2-oni</b>  3-[1-(1-feniletil)piperidín-4-il]-1H-benzimidazole-2-ona e qualquer composto derivado da 3-[1-(1-feniletil)piperidín-4-il]-1H-benzimidazole-2-	0,001 g	em 1 g
----	---	---------	--------

	<p>ona:</p> <p>a) não substituindo ou substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no grupo metilo ou incluindo um átomo de carbono do grupo metilo no ciclo, que possa ser substituído;</p> <p>b) não substituindo ou substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo do benzeno;</p> <p>c) não substituindo ou substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo da piperidina;</p> <p>d) não substituindo ou substituindo um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo da benzimidazolinona.</p>		
--	---	--	--

No capítulo II, n.º 9, é aditado o seguinte ponto 11:

11)	diclazafona desglicil	5600-85-1	2-amino-N-[4-cloro-2-(2-clorobenzoil)fenil]acetamida	0,6 g	10 g
-----	-----------------------	-----------	--	-------	------

O capítulo II, n.º 11, ponto 6, passa a ter a seguinte redação:

6. Catinonas (excluindo bupropiom)

O capítulo II, n.º 11, ponto 10, passa a ter a seguinte redação:

10)	<b>dibenzopiranos</b>  Canabinol e compostos derivados de canabinol e canabidiol (excluindo o canabidiol), modificados no anel A, substituídos no anel B, respetivos homólogos com diferentes números de átomos de carbono na posição substituída 3, respetivos isómeros cis, trans e óticos, bem como respetivos derivados do grupo hidroxilo e derivados halogenados	0,003 g	em 1 g
-----	--	---------	--------

O capítulo II, n.º 11, ponto 20, passa a ter a seguinte redação:

20)	<b>2-fenilmorfolina e 3-fenilmorfolina</b>  2-fenilmorfolina e 3-fenilmorfolina, os seus enantiómeros e qualquer composto deles derivado:	0,1 g	5 g
-----	---	-------	-----

	<p>a) através da substituição do anel benzeno por um anel tiofeno ou piridínico;</p> <p>b) através da substituição do ciclo morfolino por um ciclo tiomorfolino;</p> <p>c) através da substituição de um ou vários átomos de hidrogénio no anel benzeno, tiofeno ou piridínico por um grupo alquilo, grupo alcóxi, grupo amido, grupo amino, grupo sulfo substituído ou não substituído, ou substituintes que criem um ciclo benzeno, tiofeno ou piridínico suplementar;</p> <p>d) através da substituição de um ou vários átomos de hidrogénio no anel benzeno, tiofeno ou piridínico por um grupo hidróxilo ou átomo de halogéneo;</p>		
--	--	--	--

	e) através da substituição de um ou vários átomos de hidrogénio no ciclo da morfolina ou da tiomorfolina por um grupo hidroxilo, grupo nitroso, grupo carbonilo ou grupo alquilo substituído ou não substituído		
--	---	--	--

No capítulo II, n.º 12:

A parte introdutória é alterada e passa a ter a seguinte redação:

12. Uma massa vegetal, uma massa compacta, um líquido, uma mistura de substâncias, papel saturado que contenha qualquer quantidade das substâncias mencionadas no capítulo II, n.º 8, ponto 9 a n.º 9 e n.º 11, do presente apêndice:

Os pontos 1 e 2 são alterados e passam a ter a seguinte redação:

1)	massa vegetal seca	em 1 g	100 g
2)	massa vegetal não seca	5 g	1 kg

O capítulo II, n.º 13, ponto 82, passa a ter a seguinte redação:

82)	Oximorfona (exceto naloxona, naltrexona e metilnaltrexona )	76-41-5	0,2 g	10 g
-----	---	---------	-------	------

No capítulo II, n.º 14, é aditado o seguinte ponto 10:

10)	gama- butirolactona (GBL)	96-48-0	0,6 g	10 g
-----	---------------------------------	---------	-------	------

No capítulo II, n.º 15:

A parte introdutória é alterada e passa a ter a seguinte redação:

15. Uma massa vegetal, uma massa compacta, um líquido, uma mistura de substâncias e papel saturado que contenha qualquer teor das substâncias mencionadas no capítulo III.

No n.º 15, os pontos 1 e 2 são alterados e passam a ter a seguinte redação:

1)	massa vegetal seca	em 1 g	100 g
2)	massa vegetal não seca	5 g	1 kg

No capítulo II, n.º 16, é aditado o seguinte ponto 74:

74)	zaleplon	151319-34-5	0,6 g	10 g
-----	----------	-------------	-------	------

No capítulo II, n.º 17:

A parte introdutória é alterada e passa a ter a seguinte redação:

17. Uma massa vegetal, uma massa compacta, um líquido, uma mistura de substâncias e papel saturado que contenha qualquer teor das substâncias mencionadas no capítulo IV do presente apêndice:

Os pontos 1 e 2 são alterados e passam a ter a seguinte redação:

1)	massa vegetal seca	em 1 g	100 g
2)	massa vegetal não seca	5 g	1 kg

No capítulo II, o n.º 18, ponto 8, o n.º 13 e o n.º 14 são suprimidos.

No capítulo II, n.º 18, os pontos 26 e 27 são alterados e passam a ter a seguinte redação:

26)	Ácido 2-metil-3-fenoxi-2-carboxílico (ácido glicídico BMK) e seus ésteres etílico, metílico,	25547-51-7	10 g	100 g
-----	--	------------	------	-------

	propílico, isopropílico, butílico, isobutílico, sec- butílico e terc- butílico			
27)	Ácido 3-(1,3- benzodioxol-5- il)-2- metiloxirano-2- carboxílico (ácido glicídico PMK) e seus ésteres etílico, metílico, propílico, isopropílico, butílico, isobutílico, sec- butílico e terc- butílico	2167189-50-4	10 g	100 g

No capítulo II, n.º 18, é aditado o seguinte ponto 33:

33)	Isopropilidenodiamina (2-(3,4-metilenodioxifenil)acetil)malonato (IMDPAM)	não aplicável	10 g	100 g
-----	---	---------------	------	-------

A presente lei entra em vigor a 1 de dezembro de 2025.

O ministro

(assinatura\*)

N. Apelido

\* O documento é assinado com uma assinatura eletrónica segura